

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 46 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.699, de 12 de dezembro de 2025 (FUMPESCA); altera a Lei nº 2.700, de 12 de dezembro de 2025; e revoga a Lei nº 2.709, de 2026.

A proposta extingue o Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA e centraliza a gestão dos recursos vinculados à atividade pesqueira na Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, que já dispõe de estrutura própria, afastando a fragmentação e a complexidade operacional decorrentes da manutenção de fundo autônomo com conselho gestor. Revoga-se, por consequência, a Lei nº 2.709/2026, que apenas ajustava dispositivo da Lei nº 2.699/2025.

A readequação preserva a destinação dos recursos da tarifa prevista na Lei nº 2.700/2025 e reserva 20% (vinte por cento) da receita às ações do Programa Municipal de Amparo ao Pescador – PMAP, instituído pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2026, mediante conta específica de titularidade da FIPAC. A medida não cria despesa nova e observa a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em 21/08/26
Ass. 



PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 2.699, de 12 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Pesca de Arraial do Cabo – FUMPESCA; altera a Lei nº 2.700, de 12 de dezembro de 2025, para readequar a destinação dos recursos da tarifa de uso do solo e serviços na Marina dos Pescadores; e revoga a Lei nº 2.709, de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REVOGAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA – FUMPESCA

Art. 1º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 2.699, de 12 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Pesca de Arraial do Cabo – FUMPESCA;

II – a Lei nº 2.709, de 20 de janeiro de 2026, que alterou dispositivos da Lei nº 2.699, de 12 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NA LEI Nº 2.700/2025

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei nº 2.700, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – atender às políticas públicas municipais voltadas ao setor pesqueiro, inclusive por meio de programas institucionais executados pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 4º da Lei nº 2.700, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Serão destinados os seguintes percentuais da receita:

I – à Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, 53,33% (cinquenta e três vírgula trinta e três por cento);

II – à Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC, 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento);

III – à Colônia de Pescadores Z-5, 20% (vinte por cento);

IV – às ações exclusivas voltadas a programas de amparo ao pescador, 20% (vinte por cento).” (NR)

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPARO AO PESCADOR – PMAP

Art. 4º Fica acrescido o § 3º ao art. 4º da Lei nº 2.700, de 12 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Os recursos previstos no inciso IV do § 1º deste artigo serão creditados em conta específica de titularidade da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, vinculada ao Programa Municipal de Amparo ao Pescador – PMAP, instituído pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2026, e destinados exclusivamente ao custeio de suas ações, na forma da legislação aplicável.” (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os recursos que, por força da legislação ora revogada, seriam destinados ao Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA ficam reclassificados e passam a ser considerados, para todos os efeitos legais:

- I – receitas vinculadas à Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC;
- II – destinados à execução de políticas públicas voltadas ao setor pesqueiro, inclusive ao Programa Municipal de Amparo ao Pescador – PMAP;
- III – passíveis de reclassificação contábil e orçamentária, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de operacionalização do Programa Municipal de Amparo ao Pescador – PMAP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 20 de agosto de 2026.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital

por MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal